

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO N.º , DE 2003
(DO SR. RENATO COZZOLINO)**

Solicito sejam convidados o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a Sra. Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, o Sr. Marcus Barros, Presidente do **IBAMA** – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Sra. Presidente do **CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e o Sr. Gerardo Tommasini, Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, a fim de prestar esclarecimentos sobre a liberação da importação de pneus usados e recauchutados.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecerem a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública a ser agendada, os Srs. Ministro das Relações Exteriores, Meio Ambiente, os Srs. Presidentes do IBAMA, do CONAMA e do Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, para prestarem informações sobre a liberação de multa para a importação de pneus usados e recauchutados através de Decreto 4592/03, assinado há um mês, contrariando orientações do Decreto 3179/99, que exige multa de R\$ 400 por unidade de pneu velho importado e da Resolução 258/99 de 26.08.99, a qual exige que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos fiquem obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na

proporção definida no Art.3º da resolução relativamente às quantidades fabricadas e/ou importadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução 258/99 - Art. 6º, preceitua que “as empresas importadoras deverão, a partir de 1º de janeiro de 2002, comprovar junto ao IBAMA, previamente aos embarques no exterior, a destinação final, de forma ambientalmente adequada, das quantidades de pneus inservíveis estabelecidas no Art.3º desta Resolução, correspondente às quantidades a serem importadas, para efeitos de liberação de importação junto ao Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX, do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior”. E o Decreto 3179/99 prevê multa de R\$ 400 por unidade de pneu velho importado. Mesmo diante dessas normas, o Brasil é considerado o paraíso dos pneus velhos. Como não bastasse o número, estimado em 100 milhões, de pneus velhos no país, mês passado foi assinado pelo o Decreto 4592/03, liberando a cobrança de multa para a importação de recauchutados, em atenção a decisão e imposição do Tribunal Arbitral do Mercosul, que julgou a pedido do Uruguai, a barreira levantada pelo Brasil e concluiu que não deveriam haver restrições dessa natureza entre os países membros. Medida esta que beneficiou apenas a indústria de pneus remoldados e principal defensora da liberação

Cabe a esta Comissão ouvir os representantes do Governo Federal, de acordo com suas Pastas, e saber porque essa medida foi tomada pelo Governo Federal, tendo em vista, que contraria a política de conservação do meio ambiente em se tratando da compra de lixo que trará conseqüências negativas ao meio ambiente e problemas à saúde pública.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2003.

RENATO COZZOLINO
Deputado Federal
PSC – RJ

